

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2478 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de junho de 2026 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 013/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de SANTANA DO ITARARÉ, relativo ao Exercício Financeiro de 2027.

Art. 2º – A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I – Fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II – Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante devendo ser acompanhadas de demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

III – não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

Art. 3º – O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º – A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º – A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade em relação às ações de expansão e novas obras.

Art. 6º – A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Art. 7º – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º – Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – As despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 86/2015;

III – As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV – As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Lei 101/2000 ou Emenda Constitucional nº 25;

V – O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Lei 101/2000 ou Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º – Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º – Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º – O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§2º – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2026, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 – As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12 – Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§1º – Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§2º – A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – Da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II – Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 – São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – Que não sejam compatíveis com esta Lei;

II – Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 – A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica a obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

II – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993,

III – Sejam associações de moradores, de produtores rurais ou de agentes ambientais.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2478 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de junho de 2026 | PÁGINA: 2

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento e atividade emitida no exercício e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- II – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- III – Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
- IV – Consórcios intermunicipais para fins de operação de aterro sanitário;
- V – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;
- VI – Entidades com personalidade jurídica para em conjunto com o Poder Executivo Municipais desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda “per capita”, não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.
§ 2º – Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei Municipal Específica.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2027 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de setembro de 2026.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2026.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23 – Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2027 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2026 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 – A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da LC 101, de 2000.

Art. 25 – Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 – Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I – A obrigações constitucionais e legais do Município;
- II – Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III – Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV – Despesa vinculada a uma determinada fonte de recurso cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundação Municipal observada o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, observadas, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 – Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único – No exercício financeiro de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, observado a Seção IV art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 08/2013.

Art. 29 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 30 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, desde que obedecido o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31 – Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I – Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II – Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2478 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de junho de 2026 | PÁGINA: 3

III – despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – Outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 – Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superior ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 33 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 18 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Art. 34 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – No caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

Ressalvadas as hipóteses de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a:

- execução de novos projetos e atividades não previstos inicialmente;
- realização de inversões financeiras;
- aplicação de recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, acordos ou ajustes;
- utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, devidamente apurado;

Desde que devidamente justificados e observados à necessidade de autorização legislativa específica, quando exigida pela legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

V – Proceder ao remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, ou de um órgão para outro sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 38 – No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 – O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado semestralmente.

Art. 40 – O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2027, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI Nº. 014/2026.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, DO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS QUE TRATA DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DOS MUNICÍPIOS – DRM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica disciplinada, no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR, a aplicação do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, permitindo a desvinculação de órgão, fundo ou despesa das receitas municipais ali previstas, observados os percentuais, limites e exceções estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A desvinculação de que trata esta Lei incidirá sobre as receitas do Município relativas a:

- Impostos;
- Contribuições;
- Taxas;
- Multas;
- Adicionais e respectivos acréscimos legais das receitas referidas nos incisos anteriores; e
- Outras receitas correntes, já instituídas ou que vierem a ser criadas até 31 de dezembro de 2032.

Parágrafo único. A desvinculação prevista nesta Lei alcança as receitas municipais arrecadadas no âmbito da Administração Direta e dos fundos municipais, ressalvadas as hipóteses de vedação constitucional ou legal.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2478 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de junho de 2026 | PÁGINA: 4

Art. 3º A desvinculação observará os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e
II – 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Não se sujeitam à desvinculação de que trata esta Lei:

I – Os recursos destinados constitucionalmente às ações e serviços públicos de saúde;
II – Os recursos destinados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino;
III – As receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
IV – As transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;
V – As demais receitas que possuam vinculação constitucional ou legal específica, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Os recursos desvinculados poderão ser destinados ao atendimento de despesas de interesse público e de prioridades da Administração Municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, especialmente quanto:

I – À identificação das receitas alcançadas pela DRM;
II – Aos procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos necessários à sua execução;
III – ao controle dos percentuais de desvinculação por exercício financeiro;
IV – À transparência e à prestação de informações aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2032.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI Nº. 015/2026.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A AAFAS – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR AGRÍCOLA DE SANTANA E REGIÃO, VISANDO REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME DICÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, mediante a formalização de Termo de Colaboração, com a **AAFAS – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR AGRÍCOLA DE SANTANA E REGIÃO**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ 211.652.55/0001-84, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 052/2015, inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Wenceslau Braz/PR (Livro A-04, nº 1457, fls. 158/169), com sede na Rua Vereador José Francisco dos Santos, nº 196, Bloco 2, Santana do Itararé/PR.

Art. 2º. A parceria autorizada por esta Lei tem por finalidade a execução de programa de fomento à agricultura familiar e o desenvolvimento socioeconômico rural, compreendendo:

I – O fortalecimento da autogestão e capacitação técnica dos produtores rurais familiares;
II – A organização e execução de eventos de escoamento da produção, notadamente a Feira do Produtor Rural;
III – A difusão de práticas agroecológicas e melhoria da qualidade genética do rebanho local.

Art. 3º. O reconhecimento da inexigibilidade de chamamento público poderá ser realizado pelo Poder Executivo, mediante procedimento administrativo próprio, devidamente motivado, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, observada a inviabilidade de competição.

§ 1º. A inviabilidade de competição fundamenta-se na singularidade da atuação da AAFAS no território municipal, considerando cumulativamente:

I – A previsão estatutária específica voltada à promoção, fortalecimento e desenvolvimento da agricultura familiar, incluindo a organização de feiras, exposições e eventos agropecuários;
II – A comprovada representatividade junto aos produtores rurais familiares do Município e da região;
III – O acervo de experiência técnica da entidade na organização e execução de eventos agropecuários e ações de desenvolvimento rural;
IV – O histórico de execução satisfatória das edições da Feira do Produtor Rural realizadas nos anos de 2017, 2018 e 2019, em parceria com o Município, devidamente acervada;
V – A comprovada capacidade operacional, logística e institucional para mobilização de produtores rurais, expositores, visitantes e parceiros do setor agropecuário local e regional.

§ 2º. O histórico de parcerias exitosas entre o Município e a AAFAS nas edições de 2017, 2018 e 2019 da Feira do Produtor Rural, devidamente documentado em Acervo Técnico, atesta a singularidade da organização da sociedade civil como a única apta a executar o objeto com a eficiência e a capilaridade social exigidas pelo interesse público local.

Art. 4º. Para a plena execução do objeto da parceria e o atingimento das metas institucionais de fomento à agricultura familiar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bem como a disponibilizar infraestrutura logística e de pessoal à AAFAS, compreendendo:

I – Aporte Financeiro: O repasse de recursos financeiros em conformidade com as dotações orçamentárias vigentes e os valores estipulados no respectivo Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela administração pública municipal;
II – Cessão de Uso de Bens e Equipamentos: A disponibilização temporária de imóvel, veículos oficiais, máquinas rodoviárias, equipamentos, palcos, mobiliários e demais estruturas físicas necessárias à montagem e execução de feiras, exposições e eventos técnicos;
III – Apoio de Pessoal: A atuação de servidores públicos municipais para prestar suporte administrativo, operacional, de fiscalização e de orientação técnica agropecuária, em regime de colaboração eventual, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

§ 1º. A atuação dos servidores públicos municipais ocorrerá sem qualquer vínculo de subordinação à entidade parceira, permanecendo integralmente vinculados ao regime jurídico estatutário e à estrutura administrativa municipal, devendo a cessão ser formalizada mediante Portaria.

§ 2º. A utilização dos bens e equipamentos referidos no inciso II deste artigo dar-se-á de forma precária e exclusivamente para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, devendo ser restituídos ao patrimônio público em perfeitas condições de conservação ao término da vigência do ajuste.

§ 3º. A valoração econômica dos bens e do pessoal disponibilizados pelo Município deverá ser estimada no Plano de Trabalho para fins de demonstração do aporte público total na parceria, em observância aos princípios da transparência e da eficiência.

Art. 5º. A liberação dos recursos fica condicionada à:

I – Apresentação e aprovação prévia de Plano de Trabalho detalhado, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014;
II – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da entidade;
III – Existência de dotação orçamentária específica.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2478 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de junho de 2026 | PÁGINA: 5

Art. 6º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela entidade beneficiária ao órgão gestor da parceria, observando-se rigorosamente os prazos e formalidades estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º. A minuta do Termo de Colaboração está inserida no Anexo Único e é parte integrante da presente Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a proceder às suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], com sede na [Inserir Endereço], representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. _.

AAFAS – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR AGRÍCOLA DE SANTANA E REGIÃO, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], com sede na Rua Vereador José Francisco dos Santos, 196, Bloco 2, Santana do Itararé/PR, representada por seu Presidente, Sr. _____.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente ajuste fundamenta-se na **Lei Federal nº 13.019/2014**, na **Lei Municipal nº ____/2026** e na **Inexigibilidade de Chamamento Público nº ____/2026**, ratificada com base na singularidade do objeto e na expertise técnica comprovada da OSC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de parceria para o fomento à agricultura familiar e o desenvolvimento socioeconômico rural, mediante a organização e execução de feiras agropecuárias, exposições técnicas e eventos de difusão tecnológica, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E EXPERTISE TÉCNICA

A parceria é celebrada com base no **Acervo de Experiência Técnica** da AAFAS, que atesta:

- I – A realização exitosa das edições de 2017, 2018 e 2019 da Feira do Produtor Rural;
- II – Capacidade de mobilização de público e gestão de shows de grande porte;
- III – Previsão estatutária específica para a promoção de eventos que valorizem a agricultura familiar (Art. 2º do Estatuto Social).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além do repasse financeiro previsto no Plano de Trabalho, o Município obriga-se a:

- I – **Cessão de Uso:** Disponibilizar veículos, máquinas rodoviárias e equipamentos (palcos, som, mobiliário) necessários à montagem do evento, de forma precária e temporária;
- II – **Apoio de Pessoal:** Designar servidores públicos para suporte operacional, fiscalização sanitária e orientação técnica, mantendo-os sob sua folha de pagamento e regime estatutário;
- III – **Gestão e Fiscalização:** Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC (AAFAS)

A AAFAS obriga-se a:

- I – Executar o objeto em estrita observância ao Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela conservação dos bens e equipamentos cedidos pelo Município, restituindo-os em perfeitas condições;
- III – Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do ajuste;
- IV – Aplicar os recursos exclusivamente no objeto da parceria, em conta bancária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução deste Termo serão repassados conforme cronograma de desembolso no Plano de Trabalho, condicionados à existência de dotação orçamentária e à aprovação das contas de parcelas anteriores.

Parágrafo Único: A valoração econômica dos bens e servidores cedidos pelo Município será contabilizada como apoio institucional, integrando o valor global estimado da parceria para fins de transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de [Inserir Prazo], a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar prestação de contas final (ou parcial, se houver mais de um repasse) no prazo estipulado no Plano de Trabalho, contendo o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira, nos termos do Art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas pactuadas ou a utilização indevida dos recursos e bens públicos ensejará a rescisão unilateral do ajuste, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e da devolução integral dos valores atualizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Santana do Itararé/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
(Prefeito Municipal)

AAFAS
(Presidente)

Testemunhas: _____





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2478 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de junho de 2026 | PÁGINA: 6

Decretos

DECRETO Nº 038/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL **ELCIO JOSÉ VIDAL** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA

Art. 1º - Ponto facultativo, no dia 05 de junho de 2026, em virtude do Feriado de Corpus Christi do dia 04 de junho de 2026.

Art. 2º - Os serviços de saúde do Hospital Municipal e Limpeza Pública terão seu expediente normal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jurídico

Portarias

PORTARIA Nº 187/2026

O Senhor **ELCIO JOSÉ VIDAL**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 047/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **DIEGO ORTELHADO BUENO**, portador da cédula de identidade RG nº 12.XXX.XXX-3 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial, Econômico e de Turismo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 02 de junho de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 188/2026

O Senhor **ELCIO JOSÉ VIDAL**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 047/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **CARLOS GONÇALVES**, inscrito no C.P.F. sob o nº 441.XXX.XXX-78, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Municipal de Projetos Culturais.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 02 de junho de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 189/2026

O Senhor **ELCIO JOSÉ VIDAL**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder com base na lei municipal nº 029/2003, férias regulamentares, com início em 02 de junho de 2026 a 01 de julho de 2026, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo
Clara Maia Isac Canute	21105	03/04/2025 a 02/04/2026
Sara Maia Isac de Almeida	21168	09/02/2025 a 08/02/2026

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 02 de junho de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 190/2026

O Senhor **ELCIO JOSÉ VIDAL**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal **Erica Cristina Pedro**, investida no cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 21866, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 28/04/2025 a 27/04/2026, a partir de 04 de junho de 2026 a 03 de julho de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 03 de junho de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2478 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de junho de 2026 | PÁGINA: 7

Licitações

ATA DA ABERTURA DA PROPOSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2026 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2026.

Às 09:00 horas do dia 02 do mês de junho do ano de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu a Agente de Contratação de Licitações e membros da Equipe de Apoio designado pela Portaria Municipal 054/2025, a senhorita **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, o senhor **JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI** e a senhorita **EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO** para o ato de encerramento e abertura das propostas referente à Dispensa de Licitação 020/2026, destinado à **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas do tipo marmix e refeições do tipo comercial**, para atender as demandas das Secretarias Municipais da Administração, Saúde e Infraestrutura. Prosseguindo em consonância com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 015/2023 e 018/2023, e com base no Art. 75, II, §3º da Lei 14.133/2021, comunicou o recebimento de três orçamentos com empresas do ramo, o e do Sistema do Banco de Preços, o qual foi com as seguintes empresas: a Empresa **MARIA APARECIDA BENEDITO - MEI inscrita no CNPJ sob o nº 30.180.638/0001-12** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), a Empresa: **CLAUDIA MATIAS DA SILVA SATO - MEI inscrita no CNPJ sob o nº 57.012.993/0001-39** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a Empresa: **JEFERSON MAICON NATALINO DE OLIVEIRA - MEI inscrita no CNPJ sob o nº 65.419.196/0001-07** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), e do Sistema **BANCO DE PREÇOS NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95**, o qual através de sua pesquisa obteve a cotação de preço no valor total de R\$ 42.893,00 (quarenta e dois mil oitocentos e noventa e três reais). Na sequência houve a publicação no Diário Oficial do Município, no dia 27 de maio de 2026, Edição 2474 onde se deu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas. Findo o prazo, constatou que houve o recebimento de proposta adicional da Empresa **CLAUDIA MATIAS DA SILVA SATO - MEI inscrita no CNPJ sob o nº 57.012.993/0001-39**, onde apresentou sua proposta através de protocolo na data de 01/06/2026 as 10:42h, no valor total de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais). Diante dessas propostas declaro vencedor conforme o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** à empresa **CLAUDIA MATIAS DA SILVA SATO - MEI inscrita no CNPJ sob o nº 57.012.993/0001-39** que apresentou o menor preço em sua proposta no presente certame. Assim convoco a empresa **CLAUDIA MATIAS DA SILVA SATO - MEI** para apresentar as documentações que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, conforme subitem 1.7 C1, C2, C3 do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis para as devidas formalidades, em conformidade com regra disposta no aviso publicado supracitado. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e equipe de apoio.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI **JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO EQUIPE DE APOIO

EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO
EQUIPE DE APOIO

ATA DA ABERTURA DA PROPOSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2026 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2026.

Às 09:30 horas do dia 02 do mês de junho do ano de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu a Agente de Contratação de Licitações e membros da Equipe de Apoio designado pela Portaria Municipal 054/2025, a senhorita **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, o senhor **JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI** e a senhorita **EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO** para o ato de encerramento e abertura das propostas referente à Dispensa de Licitação 021/2026, destinado à **Aquisição de Mantas em microfibras para famílias e/ou usuárias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Política de Assistência Social do Município de Santana do Itararé**. Prosseguindo em consonância com a Lei 14.133/2021,

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

Decretos Municipais 015/2023 e 018/2023, e com base no Art. 75, II, §3º da Lei 14.133/2021, comunicou o recebimento de três orçamentos com empresas do ramo, o e do Sistema do Banco de Preços, o qual foi com as seguintes empresas: a Empresa **ROCHA CONFECÇÕES ITABERA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 72.967.763/0001-17** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 10.975,00 (dez mil novecentos e setenta e cinco reais), a Empresa: **BENJAMIN MORENO BAZAR LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 77.126.845/0001-52** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 9.625,00 (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais), a Empresa: **FLAVIA DAMASCENO VESTUARIO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.299/0001-23** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais), e do Sistema **BANCO DE PREÇOS NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95**, o qual através de sua pesquisa obteve a cotação de preço no valor total de R\$ 12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta reais). Na sequência houve a publicação no Diário Oficial do Município, no dia 27 de maio de 2026, Edição 2474 onde se deu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas. Findo o prazo, constatou que houve o recebimento de duas propostas adicionais, da Empresa: **BENJAMIN MORENO BAZAR LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 77.126.845/0001-52**, onde apresentou proposta adicional através de protocolo na data de 01/06/2026 as 13:49h, no valor total de R\$ 6.675,00 (seis mil seiscentos e setenta e cinco reais), e a empresa **B2G BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS E SERVIÇOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 54.240.813/0001-88**, onde apresentou sua proposta através de e-mail na data de 01/06/2026 as 16:40h, no valor total de R\$ 6.692,50 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Diante dessas propostas declaro vencedor conforme o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** à empresa **BENJAMIN MORENO BAZAR LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 77.126.845/0001-52** que apresentou o menor preço na proposta do presente certame. Assim convoco a empresa **BENJAMIN MORENO BAZAR LTDA - ME** para apresentar as documentações que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, conforme subitem 1.7 C1, C2, C3 do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis para as devidas formalidades, em conformidade com regra disposta no aviso publicado supracitado. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e equipe de apoio.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI **JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO EQUIPE DE APOIO

EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO
EQUIPE DE APOIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025.

BASE LEGAL: ARTS. 104, I, C/C 124, I "B" e 125 DA LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.656.468/0001-39

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE MODO PARCELADO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

REFERENTE: AUMENTO DE 25% SOBRE O ITEM 43 DA ATA, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO, CONFORME CLAUSULA PRIMEIRA.

Valor do Aditivo: R\$ 409,95 (quatrocentos e nove reais e noventa e cinco centavos).

Valor Total Contrato com o Aditivo passa a ser de: R\$ 68.310,44 (sessenta e oito mil trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

Data da Assinatura do Primeiro Termo Aditivo: 02/06/2026.

Data da Vigência da Ata de Registro de Preço: 18/08/2026.

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2478 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 03 de junho de 2026 | PÁGINA: 8

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2023 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 016/2023
BASE LEGAL: ART 104, I, C/C 107 DA LEI 14.133/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: MOVVI SISTEMAS LTDA - ME
CNPJ: 36.667.857/0001-07
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES (OCR - OPTICAL CHARACTER RECOGNITION), INCLUINDO A CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 06 MESES.

Valor Total do Quarto Termo Aditivo: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Data da Assinatura do Quarto Termo Aditivo: 03/06/2026.

Data da Vigência do Quarto Termo Aditivo: 06/12/2026.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000
e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 010 de 03 de junho de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre Adesão ao Incentivo Financeiro referente a Resolução SESA nº 1992/2025-Reforma UBS

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Santana do Itararé-Pr, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8080 de 1990, nº 8142 de 1990 e 141 de 2012 e pelas Leis Municipais 117/91, 001/2012 e suas alterações pela Lei municipal 045/2022. Considerando a necessidade e as atribuições estabelecidas pelas leis acima mencionadas;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR Ad referendum o Termo de Adesão do Incentivo Financeiro destinado a Reforma da Unidade Básica de Saúde, **CNES Nº 2779900 Valor: 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais), destinado a prover a infraestrutura adequada aos estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, através da **Resolução SESA 1992/2025**.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Itararé-Pr, 03 de junho de 2026

Homologado em 03/06/2026
Maryselyne Regina Torres
Secretaria Municipal de Saúde
Rua 1.º de Maio, 300 - Centro
Fone/Fax: 43-3526-1458
Paraná - 84970-000

Alice
Alice das Brotas Sene Guimarães
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

2478diario03junho2026.pdf

Código do documento ea35f5b7-3611-45a0-bd05-906e3bb876dd



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

04 Jun 2026, 01:08:40

Documento ea35f5b7-3611-45a0-bd05-906e3bb876dd **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-04T01:08:40-03:00

04 Jun 2026, 01:09:05

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-04T01:09:05-03:00

04 Jun 2026, 01:09:22

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.116.32 (168.0.116.32 porta: 14614) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2026-06-04T01:09:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):29baeb6eef884936ac9edf7f0b321e109003f02c6750c67d3929fa631c13e6e9

(SHA512):eaf91cbc56f2f1b341800ab2315fb4599bb207d8aa98ef741f203f0a06fca4a995a3ff4305cc29f538699f487d28ead63e93c50f8451e80ff25cd46dfdcd45

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.